# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br


## PROJETO DE LEI Nº 22/2018

**Autoria:** Poder Executivo **Data de Apresentação:** 16/05/2018

**Ementa:** Autoriza o Município de Laranjal Paulista/SP a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**Regime de tramitação:** I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária ( X ); V- Especial ( ).

**Despacho:** Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação** ( X )

| |
|---|
| José Francisco de Moura Campos (Presidente) |
| Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora) |
| Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro) |

**À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** ( X )

| |
|---|
| Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente) |
| Nilso Ventris (Relator) |
| Tiago Roma Zanchetta (Membro) |

**À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente** ( )

| |
|---|
| Tiago Roma Zanchetta (Presidente) |
| Rodrigo Marson Marcon (Relator) |
| José Roque de Camargo (Membro) |

**À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito** ( )

| |
|---|
| Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente) |
| Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora) |
| Ivete Aparecida Migliani (Membro) |

**Data:** 17/05/2018

**CARLOS ALBERTO ROSSI**
**Presidente da Câmara**

# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0526/2018

Laranjal Paulista, 16 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

**- Autoriza o Município de Laranjal Paulista/SP a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

*Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:*

Urgência Especial ( );
Urgência ( );
Prioridade ( );
**Ordinária (X);**
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 301
Data: 16/05/2018 Horário: 16:41
Legislativo - PL 22/2018

**PROJETO DE LEI** nº 22/2018

Autoriza o Município de Laranjal Paulista/SP a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Laranjal Paulista/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinadas a obras de infraestrutura viária no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art.2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

**a)** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

**b)** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito,

vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

**c)** aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de Maio de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade atender aos requisitos do processo de financiamento junto ao DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a construção de um prolongamento da Avenida da Saudade ligando a Rua Governador Pedro de Toledo.

Isso porque, em meados de março de 2018, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista protocolou o pedido de financiamento no DESENVOLVE SP, objetivando a importância de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinada à construção de um anel viário interligando a Avenida da Saudade com a Rua Governador Pedro de Toledo.

Ocorre que o Poder Executivo recebeu a aprovação da continuidade do processo de financiamento, submetendo-nos a um novo procedimento perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

Para tanto, necessário se faz a criação e promulgação do presente Projeto de Lei, o qual prevê a autorização para celebração de operações de crédito específicas em face do DESENVOLVE SP, bem como as diretrizes para pagamento e no caso de eventual inadimplência.

Portanto, mostra-se imprescindível a aprovação da presente lei autorizativa, pois em que pese o município de Laranjal Paulista, interior do Estado de São Paulo, ser habitado por aproximadamente 27 mil habitantes, há diariamente inúmeros veículos circulando pelo centro da cidade, os quais congestionam a região, dificultando o acesso pela população.

Esclarece-se, ainda, que o resultado esperado com tal prolongamento é a redução de forma expressiva do trânsito municipal, facilitando a circulação dos munícipes.

Nesse ínterim, considerando a atual demanda do município, verifica-se a necessidade desta construção e, dada a relevância da questão, aguardamos a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Por fim, não se trata de hipótese caracterizadora de lei complementar, haja vista a ausência de previsão no artigo 39-A da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal